



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.568 - SP (2013/0333011-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAE SORVETES LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S) - SP147283
MARIANA TORRES DA C RODRIGUES - SP305186
AGRAVADO : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS E
SORVETES LTDA
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP271311
DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI - SP251417

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 2- Agravo Interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016(Data do Julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.568 - SP (2013/0333011-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAE SORVETES LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S) - SP147283
MARIANA TORRES DA C RODRIGUES - SP305186
AGRAVADO : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS E
SORVETES LTDA
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP271311
DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI - SP251417

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ERA SORVETES LTDA. contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

a) que os arts. 921, 953 e 960, do CC/16 foram violados, pois não houve notificação prévia para constituição em mora, o que seria condição para imposição da cláusula penal prevista no contrato; e

b) que houve violação dos arts. 3º e 4º, da Lei 8.955/94, pois a entrega das circulares de franquia seria obrigatória.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.568 - SP (2013/0333011-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAE SORVETES LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S) - SP147283
MARIANA TORRES DA C RODRIGUES - SP305186
AGRAVADO : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS E
SORVETES LTDA
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP271311
DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI - SP251417

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial ante a incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ.

1. Do reexame de fatos e provas

Alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem, que entendeu que a agravante foi devidamente notificada, bem como que o fato de não ter sido entregue todas as circulares de franquias adquiridas não configuraria justa causa para a rescisão do contrato, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Cumprе ressaltar que restou consignado pelo Tribunal de origem, em relação à incidência da cláusula penal, que “*deve a autora pagar apenas as perdas e danos pré-fixados na cláusula vigésima sexta (fls. 39), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser reajustada pelo IGP-M desde a data em que se deu a mudança, isto é, quinze dias após o recebimento da notificação encaminhada à ré (fls. 173 dos autos apensos), até a data do ajuizamento desta ação*”.

Quanto à necessidade da entrega da circular de franquia, consignou que os sócios da agravante possuem outras franquias da agravada e que “*não há razão plausível para se exigir tantas circulares quantas forem as franquias adquiridas pelos mesmos sócios, uma vez que esses, já sendo franqueados, têm pleno conhecimento das principais informações sobre a franquia*”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Publique-se. Intime-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0333011-6

AgInt no
AREsp 407.568 / SP

Números Origem: 076896199 110040 199900076896 76896199 91078493420078260000

PAUTA: 22/11/2016

JULGADO: 22/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAE SORVETES LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S) - SP147283
MARIANA TORRES DA C RODRIGUES - SP305186
AGRAVADO : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS E SORVETES
LTDA
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP271311
DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI - SP251417

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Franquia

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RAE SORVETES LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S) - SP147283
MARIANA TORRES DA C RODRIGUES - SP305186
AGRAVADO : CARAMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS E SORVETES
LTDA
ADVOGADOS : DEBORA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP271311
DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI - SP251417

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.